-

LEI Nº 3.487/2001

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO A DISCIPLINA ESCOLAR PREVENÇÃO AO USO E/OU ABUSO DE TÓXICOS E DE SUBSTÂNCIAS CAUSADORAS DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA OU FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no currículo das escolas públicas municipais de Patrocínio-MG., a matéria Prevenção ao Uso e/ou Abuso de Tóxicos e de Substância Causadora de Dependência Química ou física.

Art. 2º - A matéria Prevenção ao Uso e/ou Abuso de Tóxicos e de Substância Causadora de Dependência Química ou física deverá contar com carga horária de oito horas aula semestrais, em cada série do Ensino Fundamental.

§ 1º - As aulas serão ministradas pelos próprios professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - A capacitação, orientação e supervisão dos professores, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entenda-se por substâncias causadoras de dependência química, física ou toxicológica as seguintes:

I. remédios para emagrecimento;
II. cigarros de todas as marcas;
III. bebidas com graduação alcoólica acima de 9,5º Gl;
IV. calmantes;
V. asteróides anabolizantes;
VI. substâncias entorpecentes (maconha, cocaína, crack, anfetaminas, ácidos, cola de sapateiro, entre outros), conforme especifica o artigo 36 da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1.976.

Art. 4º - Para inclusão da referida matéria, deverão ser adotados os procedimentos legais determinados pela legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor.

Art. 5º - Cabe a Secretaria Municipal de Ação Social, através da Polícia Militar, garantir a ausência total dos produtos citados no artigo 3º, incisos I a VI desta Lei, nas Escolas Municipais.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal envidará esforços para estimular, através da concessão de benefícios, a serem definidos por regulamentação própria, a inclusão da matéria Prevenção ao Uso e/ou Abuso de Tóxicos e de Substância Causadora de Dependência Química ou física nas escolas da rede privada de ensino.

Art. 7º - Esta matéria deverá ser ministrada no ano letivo seguinte a entrada em vigor desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 18 de outubro de 2001.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Wanderley Marra